



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO
OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 12/11/2021
13/12/2021

Lei Municipal N.º 291

de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

DECRETO Nº 825/2021

“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município e dá outras providencias.”

A Prefeita Municipal de Divisa Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000 e Lei 4.320/64. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município de Divisa Alegre constantes do Balanço Patrimonial do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Jocelio Jorge dos Santos

Vice Presidente: Isaac Alves Esteves

Membro Titular: Neurisvan Alves Ferraz

Membro Suplente: Isaias Santos Sobrinho

§ 1º - O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão o suplente nominado no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

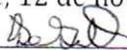
Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Art. 4º - Fica instituído o prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta Prefeitura.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido, respectivo valor do débito e fonte de recurso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre, 12 de novembro de 2021.


REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal